



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 463, de 4 de janeiro de 2012, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 463, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – retribuição por exercício de cargo ou função de confiança, e a Gratificação de Segurança – GS, de que trata a Lei nº 7.918, de 8 de janeiro de 2001.*

.....”

Art. 2º Ficam resguardadas as atribuições da Gratificação de Segurança – GS publicadas antes da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 13.870  
Data: 17.02.2017  
Pág. 195

ROBINSON FARIA  
Caio César Marques Bezerra